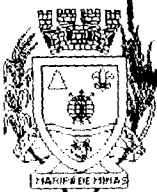


SANCIONADO

EM 29, 06, 2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36608 000 Estado de Minas Gerais

CNPJ 17.724.162/0001-75

Aprovado em PRIMEIRA discussão
Sala das Sessões 28/06/2004
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N.º 015/04
LEI N.º 505/04

Aprovado em SEGUNDA discussão
Sala das Sessões 29/06/2004
PRESIDENTE DA CÂMARA

Imprime modificações na Lei Municipal n.º 502/04.

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" da Lei Municipal 502/04:

Caput - Dispõe sobre Contribuição destinada à "Cooperativa dos Confeccionistas de artigos do vestuário de Maripá de Minas/MG - COOPERVEST."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal 502/04:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder Contribuição à "Cooperativa dos Confeccionistas de artigos do vestuário de Maripá de Minas - COOPERVEST."

Parágrafo Único - A contribuição prevista neste artigo perfaz o valor total de R\$ 3.500.00 (três mil e quinhentos reais), para o exercício de 2004.

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei Municipal 502/04:

Art. 2º - A Contribuição a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 4º - Passa a ter a seguinte redação o art. 4º da Lei Municipal 502/04:

Aprovado em TERCEIRA discussão
Sala das Sessões 28/06/2004
PRESIDENTE DA CÂMARA

À SANÇÃO
Sala das Sessões 28/06/2004
Presidente

Art. 4º - Fica a Entidade contemplada pelo Município com Contribuição, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único Se a entidade não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas Contribuições e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Passa a ter a seguinte redação o art. 5º da Lei Municipal 502/04:

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à dotação abaixo relacionada ao vigente orçamento do Município:

Categoria Econômica 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes

Modo de Aplicação 5.0 - Transferência. Instituições Privadas sem fins lucrativos

Elemento 41 - Contribuições

Órgão 2 - Prefeitura Municipal

Unidade 04 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento

Função 22 - Indústria

Subfunção 661 - Promoção Industrial

Programa 031 - Desenvolvimento Industrial

Atividade 259 - Contribuição à Cooperativa dos Confeccionistas de Artigos do Vestuário de Maripá de Minas - Coopervest.

Art. 6º - Para atender o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar dotações do vigente orçamento do município.

Art. 7º - Esta Lei retroagirá à data da publicação da Lei 502/04, revogadas as disposições em contrário

Maripá de Minas, _____ de _____ de 2004.


- WALTER TREZZA -
Prefeito Municipal

